



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI Nº 1.711, DE 21 DE MAIO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA” NO MUNICÍPIO DE CAREAÇU DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Careaçú/MG o Programa “Adote uma Praça”, com finalidade de efetuar melhorias nas praças públicas do Município, com a manutenção de jardins e instalação de “Playground” em áreas delimitadas pela Prefeitura.

Art. 2º Constitui objetivo do programa de que se trata esta Lei, incentivar as pessoas físicas e jurídicas, através da chamada “adoção”, a contribuírem com doação, instalação, conservação, recuperação e manutenção de jardins e playgrounds nas praças, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, no Município de Careaçú.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa que trata a presente Lei, poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da área adotada.

Parágrafo único. A propaganda institucional a ser instalada deve ser acordada de forma prévia entre o interessado e a Prefeitura, sendo vedado uso de cunho político, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar, armas, ou de material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes, entre outros.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Careaçú, 21 de maio de 2025.


Eugênio Ribeiro dos Santos Neto
Prefeito Municipal